



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº 201/2026

Modalidade Pregão Eletrônico nº 068/2026

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios – carnes - destinados à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório da Saúde Mental – CAPS, do Município de Campestre/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste documento e nos instrumentos que comporão a futura contratação. A Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece no inciso I do art. 48 o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Redação dada pela LC nº 147/2014)

Assim, a Administração Pública está obrigada a realizar licitações destinadas exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs), sempre que os itens a serem contratados tenham valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00.

No presente caso, o valor por lote estimado para a contratação supera o limite de R\$ 80.000,00, estabelecido no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

Assim, não se aplica a obrigatoriedade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o qual dispõe que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista que o valor estimado da presente contratação é superior ao referido limite legal.

Ademais, a não adoção do tratamento diferenciado também se justifica com fundamento no art. 49 da mesma Lei Complementar, uma vez que sua aplicação, no caso concreto, não se mostra vantajosa à Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto do objeto, especialmente diante da necessidade de assegurar ampla competitividade, regularidade no fornecimento e economicidade da contratação.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 20 de outubro de 2026.

RAFAELA REGINA DE
SOUZA:09698127607

Assinado de forma digital por
RAFAELA REGINA DE
SOUZA:09698127607
Dados: 2026.10.20 14:25:28
-03'00'

Rafaela Regina de Souza
Pregoeira – Município de Campestre/MG